

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 02/2024

**EMENTA** – Dispõe sobre o **Projeto de Lei Executivo nº 015/2024** que sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ingazeira para o Exercício financeiro de 2025 e dá outras providencias, para o município de Ingazeira- PE.

### 1 – ANÁLISE DO PROJETO E ORÇAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é o elo entre o planejamento (PPA) e o operacional (LOA). Assim, enquanto o PPA tem o seu objetivo voltado para o planejamento estratégico do governo, a LDO tem o conteúdo voltado para o seu planejamento operacional de curto-prazo.

Além disso, nos termos do art. 4º, §§1º, 2º e 3º da LRF, a LDO deve conter obrigatoriamente Anexos de Metas e Riscos Fiscais. O projeto em apreço está estruturado em doze capítulos, os quais contemplam: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS; DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSPARENCIAIS; DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS, DAS OBRAS EM EXECUÇÃO, ANEXOS DE METAS FISCAIS; ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS; DA DESPESA PÚBLICA; DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS; DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS; DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA; DAS PARCERIAS PÚBLICAS E -PRIVADA; DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO, E DOS RESTOS A PAGAR; DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS .

Quanto à análise dos anexos do projeto de lei, verifica-se que o Anexo I, dispões

quanto a Prioridades e Metas da Administração Pública, no qual estão fundamentas em 4 Eixos que trata das metas e estratégias.

Já o seu Anexo II, dispões das Metas Fiscais da LDO, no qual estabelece as metas relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário, onde foi estimado, em valores correntes, no motante de:

- Receita PRIMÁRIA (I) de R\$ 53.095.554 e uma despesa PRIMÁRIA CORRENTE de R\$ 46.675.969;
- Receita Primaria (II) DE R\$ 53.927.668 e Despesas Primárias Correntes R\$ 46.238.913.

## **2 – PARECER**

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Disto isto está Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº 015/2024**.

Em um primeiro momento, mesmo que a discussão da questão da legalidade seja de atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Dito isto, passamos a anlisar a importância das finanças públicas e do respectivo controle, no qual a Constituição Federal de 1988 dispôs um capítulo específico acerca do tema, instituindo hierarquicamente, como instrumentos essenciais de planejamento, em seu art. 165, leis de iniciativa do Poder Executivo, responsáveis por estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação/votação do presente projeto de lei referente ao exercício financeiro de 2025.

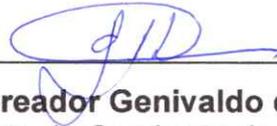
#### **4- CONCLUSÃO**

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Assim, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite, onde opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

É este o parecer!

Sala das comissões Pref. Inácio Nobre Veras  
Ingazeira, 13 de Agosto de 2024.



---

**Vereador Genivaldo de Sousa Silva**  
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento



**Deorlanda Maria da Silva Carvalho**

Secretaria



**José Juarez Ferreira da Silva**

Membro